



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

Rua Getulio Vargas, 07 - Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56 Tel: (0xx84) 293-0038/0052

**LEI Nº 0702/2003**

**EMENTA:** *Estabelece como área de Proteção Ambiental e de Especial Interesse a formação geológica conhecida como Serra Caiada e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 27 da Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecida como Área de Proteção Ambiental a formação geológica denominada de Serra Caiada, a qual deu nome ao município dentro dos limites descritos no art. 2º, denominando as condições de uso e ocupação do solo.

Parágrafo Único – A área deverá receber um Plano de Manejo detalhando normas de uso dentro dos parâmetros estabelecidos por essa Lei, com o objetivo de preservar os ecossistemas e o parâmetro natural existente.

Art. 2º - As normas estabelecidas nesta Lei aplicam-se à área compreendida nos limites da divisa das Fazendas Serra Caiada e Invernada, ao norte: 200 metros do sopé do referido monumento nas direções leste, sul e oeste.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, aplica-se ao zoneamento da Serra Caiada, conforme as modalidades de “Zona de Preservação da Vida Silvestre” de Zona de Conservação da Vida Silvestre” de “Zona de Uso Especial” e de “Zona de Restrição à Ocupação Urbana” de acordo com as delimitações e o mapa anexo a esta Lei.

Art. 4º - Na Zona de Preservação da Vida Silvestre da Serra Caiada não serão permitidas quaisquer atividades que importem na alteração do meio ambiente, assim como quaisquer edificações, parcelamento do solo, abertura de vias, extração mineral, desmatamentos ou quaisquer tipos de exploração de seus recursos naturais.

Art. 5º - Na Zona de Conservação da Vida Silvestre da Serra Caiada serão observadas as seguintes condições de uso e ocupação do solo:

I – Somente serão permitidas atividades relacionadas ao lazer, à educação ambiental ou a outras atividades compatíveis, autorizadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e na falta desta pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º - Na Zona de Uso Especial da Serra Caiada, somente será permitida construções de apoio para as atividades de pesquisa, fiscalização e lazer, de acordo com as características ambientais de cada unidade de conservação, aprovadas pela Secretaria Municipal de Administração, depois de ouvido o órgão ambiental municipal.

Art. 7º - As normas de uso e ocupação do solo estabelecidas nesta Lei para a área delimitada no art. 2º, deverão ser incorporadas ao Plano Urbanístico do Município.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, com a elaboração do Plano de Manejo constante do parágrafo único do art. 1º.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Caiada/RN, 24 de Novembro de 2003.

---

**FAUSTO ANDRADE FURTADO**

Prefeito Municipal